Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Departamento Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.137 DE 05 DE MAIO DE 2011

"Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Fundo Municipal de Esportes".

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fornecimento das atividades esportivas e de lazer em nosso município, tais, como, futebol, judô, ciclismo, natação e outras modalidades que vierem a ocorrer.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de competições concernente aos esportes;

III – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito e programas, competições e eventos culturais da cidade;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Fundo;

V – pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos desportivos do município;

VI – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VII– Elaborar seu regimento interno;

Art. 3º. Cabe ao Fundo Municipal de Esportes estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização de sua aplicação.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Esportes, será constituído por 12 (doze) membros, sendo 05 (cinco) indicados pelo Executivo, 01 (um) indicado pelo Legislativo e 06 (seis) indicados por entidades representativas do setor como segue:

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante do Departamento de Esporte Cultura e lazer;

III – 01 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Social;

IV – 01 (um) representante do Sindicato dos comerciários do município;

V – 01 (um) representante do Sindicato dos Bancários do município;

VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Registro;

VII – 01 (um) representante da Unisep – União das Instituições de sérvios ensino e pesquisa ltda;;

VIII - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

X – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Deficientes;

XI – 01 (um) representante da Liga de Futebol Amador;

XII – 01 (um) representante das Escolas Estaduais do município.

Art. 5°. O mandato dos que virão a compor o Fundo Municipal de Esportes será de 02 (dois) anos.

Art. 6º. Ocorrendo vaga no Fundo Municipal de Esportes por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Esportes reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º. Caberá ao Fundo Municipal de Esportes eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV – Tesoureiro;

Art. 9º - Compete à Comissão Executiva do Fundo Municipal de Esportes:

I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Fundo Municipal de Esportes;

II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Fundo Municipal de Esportes;

III – deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Fundo Municipal de Esportes;

IV – delegar tarefas e membros do Fundo, quando julgar convenientes.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão jetons ou outras formas de gratificação.

Art. 10. Ao Fundo Municipal de Esportes é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11. A Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Fundo Municipal de Esportes nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 12. As despesas decorrentes serão de responsabilidade das comissões organizadoras, associações representadas – auxílio de ONGS, patrocínios e outros. Os lucros serão revertidos para os atletas que porventura vierem representar o município em campeonatos fora do município, com intuito de ajudar nos custos da viagem.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 05 de maio de 2011.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

ARSÊNIO DE MORAIS RODRIGUES
Diretor do Departamento Municipal de Esportes, Cultura e Lazer

MÁRCIA REGINA BUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 001/2011, de autoria do Vereador Marcos Aurélio Portela